MomentoArquivo

Preservar para informar

Brasília, quinta-feira, 30 de abril de 2020 – Número 13 – http://arquivocidadao.stj.jus.br/index.php/edicao-n-13

Já dizia um ditado popular:

"Quem não deve não teme"

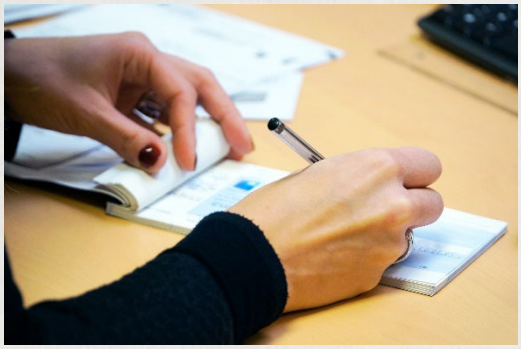

Não é de hoje que o cheque especial tem sido uma opção para quem fica sem dinheiro na conta corrente. O problema depois é conseguir pagar a dívida, ainda mais quando os juros cobrados são muito elevados e cumulados com inúmeras outras taxas indevidas.

Em 1997, o Superior Tribunal de Justiça - STJ deparou-se com um julgado sobre o tema. A Promotoria de Defesa do Consumidor, órgão do Ministério Público da União, instaurou uma investigação preliminar contra bancos que, segundo denúncias, cobravam, nos empréstimos de cheque especial, juros abusivos e comissão de permanência irregular, o que não era permitido pela legislação.

Ao requisitar a um dos bancos investigados pela operação cópia de seus contratos de adesão, a instituição se recusou a entregar, sob a justificativa de que a Promotoria não tinha aptidão para investigá-la. Alegou que a fiscalização dos bancos era de competência apenas do Banco Central do Brasil – Bacen.

A Promotoria argumentou que não estava fiscalizando o banco, mas a aplicação da lei, o que era permitido pela Constituição. Assim, insistiu na requisição das cópias dos contratos e deu ao banco o prazo de dez dias para entregá-las, sob pena de desobediência. Como forma de barrar o pedido, o banco recorreu ao STJ, uma vez que não havia tido sucesso no Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

O Ministro Edson Vidigal, relator do caso, explicitou que não houve invasão da competência privativa do Bacen, já que estava vigente a liberdade de fixação das tarifas bancárias e as instituições financeiras praticavam as tarifas de acordo com o que melhor atendesse aos seus interesses de lucro. Assegurou, ainda, que a defesa dos direitos do consumidor se inseria entre as funções institucionais do Ministério Público e que os bancos, como prestadores de serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, eram obrigados a atender às requisições do Ministério Público que não colocassem em risco o sigilo de qualquer operação bancária. E esse era o caso, uma vez que os contratos solicitados eram públicos e disponíveis para qualquer potencial cliente do banco.

Dessa forma, o Tribunal da Cidadania indeferiu o pedido do banco. Concluiu que a recusa de seus representantes em fornecer as informações requisitadas era injustificada e nem de longe implicaria as drásticas consequências à imagem pública do banco por eles imaginadas. Muito pelo contrário, a negativa poderia acarretar o descrédito da instituição, por ser absolutamente infundada, e, por isso mesmo, capaz de levar à conclusão de que, efetivamente, havia algo de errado nas transações com seus correntistas.

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o link da Jurisprudência.

arquivo .cidadão

Organização:
Seção de Atendimento, Pesquisa e Difusão Documental
Coordenadoria de Gestão Documental
Secretária de Documentação

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, desde que citada a fonte.